**ROTEIRO DE PROCEDIMENTO - PROCESSOS**

**1.** Os pedidos de credenciamento de áreas de pesquisa, cadastramento de projetos de pesquisa e autorização para importação ou transporte de OGMs serão encaminhados pelos requisitantes à CIBio via SEI;

**2.** Os pedidos serão cadastrados e enumerados, de acordo com a sua natureza (área, projeto ou autorização) no respectivo livro de controle da secretaria;

**3.** Depois de enumerados, os pedidos originais passam a fazer parte da pauta da próxima reunião da CIBio, quando serão analisados e distribuídos aos membros pareceristas;

**4.** As deliberações sobre os pedidos, bem como os encaminhamentos aos membros pareceristas ficam consignados na respectiva ata da reunião em que acontecerem, cujas cópias, além de serem posteriormente enviadas à CTNBio, anexadas ao relatório anual, também ficarão arquivadas na secretaria, na pasta destinada às atas, pautas e listas de presença das reuniões;

**5.** Os pedidos que porventura estiverem apresentando desconformidades, após análise na reunião da CIBio, serão devolvidos aos requerentes, os quais serão informados sobre as pendências que precisem ser sanadas;

**6.** O membro parecerista, ao receber um pedido para análise, deverá utilizar e preencher os roteiros para elaboração de pareceres, bem como os próprios pareceres circunstanciados, cujos modelos estão disponíveis na aba formulários, da página da CIBio, no site da PROPESP/UEPG;

**7.** O membro parecerista terá o roteiro e o modelo de parecer para se basear, mas poderá e/ou deverá inserir no texto padrão deste último, todas as observações que julgar pertinentes ao pedido específico que estiver analisando;

**8.** Concluída a análise do pedido pelo membro parecerista, e devidamente preenchidos o roteiro e o próprio parecer, essa documentação deverá ser remetida à presidente da CIBio para os desdobramentos seguintes;

**9.** Para os casos de pedidos de cadastramento de projetos envolvendo OGMs do nível 1, a própria CIBio, após tomar ciência do parecer emitido, poderá informar ao responsável a aprovação ou não daquela solicitação;

**10.** Para os casos de credenciamento de área de pesquisa e cadastramento de projetos de pesquisa envolvendo OGMs do nível II, após a ciência e parecer da CIBio, haverá a necessidade de remeter esses pedidos para apreciação também da CTNBio;

**11.** Para as autorizações de importação ou transporte de OGMs, caso sejam do nível I, a própria CIBio, por meio da sua presidente, poderá emiti-las. Caso envolvam OGMs do nível II, deverão ser remetidas à CTNBio, após anuência desta Comissão.